

**Processo n.:** @CON 19/00555708

**Assunto:** Consulta - Necessidade e forma de contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais, bem como, se o diário oficial é suficiente para publicidade

**Interessado:** Renato Marcelo Markus

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Capinzal

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1009/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
2. Com fundamento no art. 105, § 3º, do Regimento Interno e Resolução n. TC-126/2016, cientificar o Consultante da existência do Prejulgado n. 1934, que trata a matéria objeto da consulta, disponível no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.
3. Dar ciência desta Decisão à Câmara de Vereadores do Município de Capinzal.

**Ata n.:** 75/2019

**Data da sessão n.:** 30/10/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC